



AJUSTE DIRETO

Procedimento n.º: 2020/DVMAL09

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO
FINANCEIRA PARA O ANO DE 2021**

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 e DLR n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Código dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Foi adotado o tipo de procedimento por «Ajuste Direto» no regime geral, atendendo ao valor da despesa a realizar, nos termos conjugados da alínea a) do artigo 20.º, com o n.º 1 do artigo 44.º, do RJCPRAA, uma vez que o valor global previsto do Contrato é inferior a 75.000,00 €, optando-se assim por um procedimento mais simples, que permite a agilização da sua contratação.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Vocabulário Principal: 79211000-6 Serviços de contabilidade.

Siglas:

PECP – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública: www.acingov.pt, pela qual decorre o procedimento pré-contratual, nomeadamente, a publicitação, todas as informações, comunicações e notificações com a empresa convidada, concorrente e adjudicatário.

CV – Convite

CE – Caderno de Encargos

DL – Decreto-Lei

DLR – Decreto Legislativo Regional

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua mais recente republicação, aprovada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

RJCPRAA – Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

CTVRIT - Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços em contabilidade, assessoria fiscal, apoio à gestão financeira e apoio administrativo.
2. As quantidades, periodicidade, características e especificações dos serviços objeto do contrato são as constantes do Anexo I – Cláusulas específicas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é **€21.040,00 (vinte e um mil e quarenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos,

doravante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2021 até ao dia 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A data de início indicada no número anterior é uma data prevista, podendo sofrer alteração em virtude da tramitação dos procedimentos pré-contratuais.

Cláusula 5.ª - Local de operação

Os serviços a prestar serão desenvolvidos na sede do cocontratante.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª - Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços identificados nas cláusulas específicas do caderno de encargos e proposta adjudicada;
 - b) Os serviços devem ser prestados por pessoal especializado, acompanhado permanentemente por um Técnico Oficial de Contas;
 - c) O cocontratante deve assegurar a função de Técnico Oficial de Contas da entidade adjudicante;
 - d) O cocontratante ficará vinculado a respeitar todos os imperativos legais relacionados com a realização do tipo de serviços em causa, designadamente todas as especificações técnicas previstas no caderno de encargos;
 - e) Com vista à boa execução do contrato objeto deste procedimento, assiste ao cocontratante a faculdade de, no contexto das atividades por este desenvolvidas e no

âmbito da prestação de serviços, fixar por escrito orientações à entidade adjudicante, assumindo as responsabilidades advenientes dessas orientações.

- f) A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a - Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a Teramb, EM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, incluindo os encargos inerentes aos recursos humanos e materiais empregues na prestação de serviços objeto do contrato, às despesas de manutenção/reparação dos meios materiais utilizados, aos

encargos com a eventual subcontratação, bem como aos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a - Faturação

1. O preço contratual será debitado à TERAMB mensalmente, e será o correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
2. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas deverão ser pagas no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua receção pela TERAMB.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela TERAMB das respetivas faturas.
2. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a TERAMB pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 10% do preço contratual.
2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a TERAMB pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas e/ou indemnizações pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 12.^a - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.^a:
 - 2.1. O incumprimento injustificado das suas obrigações por um período superior a 10 (dez) dias úteis;
 - 2.2. A desadequação, verificada e comprovada dos documentos contabilísticos, fiscais e/ou financeiros produzidos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais**Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. No caso de o concorrente não reunir os recursos técnicos e humanos que lhes permitam a execução de algum dos serviços, poderá subcontratar a execução desses serviços, nos termos estabelecidos pelo presente Caderno de Encargos.
2. A subcontratação pelo prestador de serviços só é permitida se a entidade subcontratada não se encontrar em nenhuma das situações a que se refere o artigo 55.º do CCP, e reunir os requisitos e especificações técnicas, em conformidade com o exigido no presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a TERAMB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a – Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).
2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a- Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico de acordo com os elementos a indicar pelo fornecedor.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do fornecedor dirigido à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas por correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos constante do artigo 3.º do Convite.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I – Cláusulas especiais

Cláusula 21.^a - Descrição do serviço

- 1.1. Processamento mensal de contabilidade geral e assessoria fiscal;
 - 1.1.1. Processamento de documentos contabilísticos geral;
 - 1.1.2. Balancetes periódicos;
 - 1.1.3. Conciliação de contas;
 - 1.1.4. Apuramento de IVA e entrega de declarações;
 - 1.1.5. Apuramento de IRC e entrega do respetivo modelo;
 - 1.1.6. Preenchimento e entrega de IES;
 - 1.1.7. Assessoria contabilística e fiscal.
- 1.2. Processamento mensal de contabilidade orçamental;
 - 1.2.1. Apoiar na elaboração do Orçamento de exploração, Tesouraria e Plano de Investimentos;
 - 1.2.2. Acompanhamento de indicadores e desvios, com periodicidade mensal;
 - 1.2.3. Apoiar o relacionamento com entidades financeiras e entidades participantes;
- 1.3. Processamento mensal de vencimentos;
 - 1.3.1. Processamento de vencimentos e emissão dos respetivos recibos;
 - 1.3.2. Emissão de guias/mapas para pagamentos ao Estado;
- 1.4. Encerramento de contas intercalares, com a periodicidade trimestral e encerramento anual de contas;
 - 1.4.1. Balanços e demonstração de resultados e capital;
 - 1.4.2. Anexo ao balanço e demonstração de resultados;

- 1.4.3. Fluxos de caixa;
- 1.4.4. Efetuar o encerramento anual de contas
- 1.5. Apoio administrativo
 - 1.5.1. Resposta a inquéritos;
 - 1.5.2. Preenchimento e submissão de mapas e/ou relatórios exigidos na legislação vigente para a atividade empresarial local e dentro das competências atribuídas no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.5.3. Pagamento de salários por transferência bancária;
 - 1.5.4. Pagamentos ao Estado das obrigações apuradas no âmbito da execução da prestação de serviços descritas nos números 1.1 e 1.2;

Cláusula 22.^a - Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante deve:
 - 1.1. Efetuar, dentro dos prazos legais estabelecidos para o efeito, o lançamento dos elementos contabilísticos relativos à atividade da entidade adjudicante;
 - 1.2. Efetuar o processamento de vencimentos de acordo com as informações prestadas pela entidade adjudicante;
 - 1.3. Elaborar e submeter às entidades competentes, dentro dos prazos legais estabelecidos para o efeito, todos os mapas, declarações relativos à atividade da entidade adjudicante e dentro do âmbito da prestação de serviço objeto do presente procedimento;
 - 1.4. Efetuar os encerramentos de contas intercalares, com a periodicidade trimestral;
 - 1.5. Efetuar o encerramento anual de contas, bem como cumprir com as obrigações declarativas de natureza fiscal decorrentes do encerramento anual de contas;
 - 1.6. Efetuar todos os pagamentos por conta da entidade adjudicante, no âmbito da prestação de serviços, dentro dos prazos legais estabelecidos para o efeito;
 - 1.7. Informar sobre a evolução da atividade, sempre que solicitado, sob a forma que na altura vier a ser acordada entre as partes;
 - 1.8. Solicitar as informações e documentos relativos à atividade, que julgar convenientes para a prossecução dos serviços a prestar;

- 1.9. Sugerir a introdução de alterações nos procedimentos a adotar, que entender convenientes para o bom funcionamento da contabilidade;
 - 1.10. Assegurar que as declarações fiscais estão de acordo com a lei e as normas técnicas em vigor;
 - 1.11. Acompanhar, quando tal for solicitado, o exame que possa ser promovido por entidades do Estado aos registos e documentação da entidade adjudicante, bem como aos documentos e declarações fiscais com eles relacionados;
 - 1.12. Sempre que o cocontratante detetar estarem em falta documentos e/ou elementos, os quais se revelem imprescindíveis à prestação dos seus serviços, poderá solicitar verbalmente e/ou por telefone e/ou de forma escrita, que os mesmos lhe sejam entregues, definindo os prazos a cumprir na entrega de tais documentos e/ou elementos;
 - 1.13. Desempenhar conscienciosamente e diligentemente as suas funções;
 - 1.14. Abster-se de qualquer procedimento que ponha em causa a entidade adjudicante;
 - 1.15. Garantir o sigilo quanto a factos, informações e documentos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, dele só podendo ser dispensada pela entidade adjudicante ou por disposição judicial, sem prejuízo dos deveres legais de informação perante a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral de Finanças e outros organismos legalmente competentes na matéria;
 - 1.16. Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tome conhecimento enquanto preste serviços à entidade adjudicante;
 - 1.17. Não abandonar, sem justificação ponderosa, os trabalhos que lhe estejam confiados;
 - 1.18. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - 1.19. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - 1.20. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade adjudicante deve:

- 2.1. Facultar todos os documentos necessários à prestação dos serviços em causa, dentro dos prazos definidos na proposta do cocontratante;
 - 2.2. Facultar, em tempo útil relativamente ao fim a que se destinem, todos os documentos que o cocontratante lhe solicitar;
 - 2.3. Informar o cocontratante de alterações significativas da atividade, com implicações diretas na prestação de serviços a desenvolver por esta;
 - 2.4. Proceder à implementação, na medida, do possível, de eventuais alterações relevantes para a sua prestação de serviços, sugeridas pelo cocontratante;
 - 2.5. Estar disponível para prestar eventuais esclarecimentos, relativamente ao enquadramento ou evolução da atividade;
 - 2.6. Não ocultar factos ou situações que possam comprometer o normal funcionamento da sua atividade e/ou possam constituir infrações graves.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, devem ser cumpridos os seguintes prazos no decorrer da relação contratual:
- 3.1. Os documentos contabilísticos mensais devem ser entregues dentro do prazo estabelecidos na proposta adjudicada;
 - 3.2. O processamento de vencimentos deverá estar concluído até ao dia 25 de cada mês pelo que a entidade adjudicante deverá comunicar ao cocontratante com a antecedência mínima definida na proposta adjudicada, via fax; e-mail ou carta, as alterações mensais ocorridas relativamente a cada trabalhador, em matéria de remunerações; faltas; licenças e bem como todas as alterações que resultem da gestão individual do contrato e do cadastro do trabalhador, assim como também normas de procedimento que a entidade adjudicante queira ver aplicadas, relativamente às quais assume inteira responsabilidade, competindo ainda a esta a conferência dos recibos de vencimento verificando se as alterações mensais processadas correspondem inteiramente às que foram solicitadas;
 - 3.3. Sempre que pontualmente forem solicitados outros serviços pela entidade adjudicante, o cocontratante definirá os prazos a cumprir na entrega dos documentos e/ou elementos, que entenda serem necessários para a prestação dos serviços em causa;

- 3.4. Sempre que o cocontratante detetar estarem em falta documentos e/ou elementos, os quais se revelem imprescindíveis à prestação dos seus serviços, poderá solicitar verbalmente e/ou por telefone e/ou de forma escrita, que os mesmos lhe sejam entregues, definindo os prazos a cumprir na entrega de tais documentos e/ou elementos;
- 3.5. Informar a entidade adjudicante das importâncias apuradas a pagar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em casos de impossibilidade comprovada, devendo nestes casos comunicar no mesmo dia em que tiver conhecimento por qualquer via de comunicação escrita ou de voz;
- 3.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em qualquer das alíneas anteriores por parte da entidade adjudicante, que obste a que o cocontratante possa cumprir os prazos legais a que se encontra obrigada, afasta do cocontratante toda e qualquer responsabilidade em matéria de pagamento de multas; coimas; juros e outras penalizações que possam ser imputáveis à entidade adjudicante por Entidades do Estado, pelo facto do cocontratante não ter cumprido prazos legais estabelecidos.